	718F
	8-35F0
.0S	12326C
S SANTOS.	3774-A
ES DO	2-2FCR
DRIGU	D661A3
digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ulta toe am dov hr/spiede e informe o códido: CZD66142-2FCB3774-A12326C8-35F0718F
II AINC	P O CÓD
AMAZ	inform
· YARA	a abada
ente poi	dov hr/s
ligitalme	tce am
inado d	- etline
to foi assina	http://cr
umento	o site
ste doc	onferência acesse o site http:
Ш	rência
	Juc

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº669/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11514/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUMDECOM
- **5- Exercício:** 2015
- **6- Responsável:** Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior (Ordenador de Despesa), Alessandro Cohen Melo (Ordenador de Despesa) e Márcio Lima Noronha (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1529/2017-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta do Município de Manaus. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECOM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, responsável pelo FUMDECOM, de 1/1/2015 a 29/4/2015.
- **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Márcio Lima Noronha, responsável pelo FUMDECOM, de 30/4/2015 a 31/12/2015.
- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Alessandro Cohen Melo, responsável pelo FUMDECOM, de 4/5/2015 a 31/12/2015.
- **10.4. Determinar** ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUMDECOM que providencie o saneamento da impropriedade atinente

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
Ϋ́	
ō	,
ер	1
ent	
를	
igite	-
po	1
jad	-
SSir	
ä	1
o fo	1
ent	
Ē	
200	
te	
Ë	
	7

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº669/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

à impossibilidade de executar o orçamento seu.

- **10.5. Dar quitação** ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior.
- **10.6.** Dar quitação ao Sr. Márcio Lima Noronha.
- 10.7. Dar quitação ao Sr. Alessandro Cohen Melo.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral